ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 08
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0175/2021** O. S. Nº **0175/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 77/2021**, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto".

AUTOR: Deputado Thiago Silva.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 455/2021, Protocolo nº 3666/2021, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 77/2021**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto", conforme descrito abaixo:

> *Art. 1º - Conceder Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto .*
>
> *Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 06/05/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos e na justificativa apresenta informações exigidas pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em 11/05/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o "Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> ***Art. 14*** *- O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

***I** - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

***II** - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.*

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

***Art. 18** - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. **(grifo nosso)**

Na folha nº 02 do **Projeto de Resolução (PR) nº 77/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A Senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto nascida em Andradina/SP, filha de Moacir Biazetto e Edna Antonia Bandeca Biazetto, casada com Marco Aurélio Alves Pinheiro dos Santos, formou-se em Odontologia pela Faculdade de Odontologia de Lins/SP em 1998 .
Chegou em Ouro Branco do sul, no município de Itiquira/MT no ano de2013 e atua desde então no programa de estratégia de saúde da

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

família -PSF Adroaldo Gatto no Projeto Sorriso feliz dentro das Escolas da Rede de Ensino Público Local.
Por força de seu destaque e atuação em prol da saúde bucal das crianças daquele município, justa a presente homenagem, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Nobres Pares em sua aprovação.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR) nº 77/2021**, atende ao disposto no art. 14, § 2º, I e II, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações breves sobre o período de residência e de atuação empresarial no estado, bem como de sua naturalidade no município Andradina-SP.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, em anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo, portanto, que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 77/2021**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

É o parecer.

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 77/2021	0175/2021	0175/2021
Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 77/2021**, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Isabela Renata Bandeca Biazetto".		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) n° 77/2021**, de Autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

VOTO RELATOR:
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
☐ _____.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 25 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:_____

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 13
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	2ª ORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO:	25/05/2021 – 14H00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 77/2021.
AUTOR:	Deputado THIAGO SILVA.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐
JOÃO BATISTA SINDSPEN Vice-Presidente		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
THIAGO SILVA		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐
WILSON SANTOS		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☒	☒	☐	☐

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
ULYSSES MORAES		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
LÚDIO CABRAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
GILBERTO CATANI		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐
PAULO ARAÚJO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
DR. GIMENEZ		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐

OBSERVAÇÃO:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Olga M B Lustosa
OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora